

**Portaria de Extensão n.º 12/2018**

**Portaria de Extensão do Acordo de Empresa e sua alteração entre a Portway - Handling de Portugal, S.A. e o Sindicato Democrático dos Trabalhadores dos Aeroportos e Aviação - SINDAV e Outros.**

Na III Série do Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, n.º 7, de 2 de abril de 2018, foi publicada a convenção coletiva de trabalho referida em epígrafe.

Considerando que o Acordo de Empresa e sua alteração entre a Portway - Handling de Portugal, S.A. e o SINDAV - Sindicato Democrático dos Trabalhadores dos Aeroportos e Aviação, o SINTAC - Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Aviação Civil e o STHA - Sindicatos dos Técnicos de Handling de Aeroportos abrange apenas as relações de trabalho estabelecidas entre a entidade empregadora e os trabalhadores ao seu serviço representados pelas associações sindicais outorgantes.

Considerando a existência de idênticas relações laborais na Região Autónoma da Madeira, as quais não se incluem no aludido âmbito de aplicação, e tendo em conta que as partes signatárias requereram a extensão do Acordo de Empresa às relações de trabalho entre a mesma entidade empregadora e os trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas na convenção, não representados pelas associações sindicais outorgantes.

Ponderados os elementos disponíveis relativos ao setor e tendo em vista o objetivo de uma justa uniformização das condições de trabalho, nomeadamente em matéria de retribuição dos trabalhadores ao serviço da empresa.

Cumprido o disposto no n.º 2 do art.º 516.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, mediante a publicação do projeto de portaria de extensão, no JORAM, III Série, n.º 7, de 2 de abril de 2018, o SITAVA - Sindicato dos Trabalhadores da Aviação e Aeroportos e o SIMAMEVIP - Sindicato dos Trabalhadores da Marinha Mercante, Agências de Viagens, Transitários e Pesca deduziram oposição à emissão da Portaria de Extensão ou, em alternativa, requereram a exclusão do âmbito de aplicação da extensão dos trabalhadores por estes representados, alegando para o efeito que têm convenção coletiva própria no setor de atividade em apreço, que o acordo de empresa objeto de extensão estabelece condições de trabalho menos favoráveis para os trabalhadores da assistência em escala. O SITAVA alega ainda a existência de processo de negociação coletiva em curso com a PORTWAY.

Atendendo a que assiste às oponentes a defesa dos direitos e interesses dos trabalhadores nelas inscritos a presente extensão não abrange os referidos trabalhadores.

Assim, ponderadas as circunstâncias sociais e económicas justificativas da extensão, de acordo com o número 2 do artigo 514.º do Código do Trabalho, promove-se a extensão do acordo de empresa e sua alteração.

Considerando que a convenção regula diversas condições de trabalho, procede-se ainda à ressalva genérica de cláusulas contrárias a normas legais imperativas.

Ao abrigo do disposto na alínea a) do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 294/78, de 22 de setembro, do art.º 11.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro que aprova o Código do

Trabalho, e nos termos previstos no art.º 514.º e do n.º 2 do art.º 516.º do Código do Trabalho e bem assim nos termos do disposto no art.º 8.º do Decreto Legislativo Regional, n.º 21/2009/M de 4 de agosto (que procede à adaptação à Região Autónoma da Madeira do novo Código do Trabalho), manda o Governo Regional da Madeira, pela Secretária Regional da Inclusão e Assuntos Sociais, o seguinte:

#### **Artigo 1.º**

1 - As condições de trabalho constantes do Acordo de Empresa e sua alteração entre a Portway - Handling de Portugal, SA e o Sindicato Democrático dos Trabalhadores dos Aeroportos e Aviação - SINDAV e Outros, publicado no JORAM, III Série, n.º 7, de 2 de abril de 2018, são estendidas na Região Autónoma da Madeira às relações de trabalho entre a mesma entidade empregadora e os trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias profissionais previstas na convenção, não representados pelas associações sindicais outorgantes.

2 - A presente extensão não é aplicável aos trabalhadores filiados no SITAVA - Sindicato dos Trabalhadores da Aviação e Aeroportos e no SIMAMEVIP - Sindicato dos Trabalhadores da Marinha Mercante, Agências de Viagens, Transitários e Pesca.

3 - Não são objeto de extensão as cláusulas contrárias a normas legais imperativas.

#### **Artigo 2.º**

A presente Portaria de Extensão entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos nos mesmos termos previstos no acordo de empresa, objeto da presente extensão.

Secretaria Regional da Inclusão e Assuntos Sociais, aos 17 de maio de 2018. - A Secretária Regional da Inclusão e Assuntos Sociais, Maria Rita Sabino Martins Gomes de Andrade.